

PROCESSO: 63.966/2018  
RECORRENTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA FILADÉLFIA DE LONDRINA  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: Isenção do IPTU para entidades religiosas.  
RELATOR: Eduardo Luis de Oliveira

**EMENTA:**

A Lei 8.673/2001 em seu artigo 1º estabelece os requisitos para isenção do IPTU para entidades religiosas, assim, para o alcance do benefício, faz-se necessário o cumprimento de todos os requisitos legais previstos nesse artigo, entre esses requisitos, conforme o paragrafo 1º, alínea "a" do artigo mencionado, define o tempo mínimo de seis meses de locação.

No caso em tela, a recorrente **COMUNIDADE EVANGÉLICA FILADÉLFIA DE LONDRINA**, que solicitou a isenção de IPTU/TSU de 2018 para entidades religiosas para o imóvel com a inscrição imobiliária nº 01060006200590001, localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 3622, Vila Ipiranga, Londrina-PR, foi constatado que diante dos documentos apresentados, seu contrato de locação para o local no qual se pleiteia a isenção não tem o tempo mínimo estabelecido pela legislação. Recurso conhecido e negado provimento.

**ACÓRDÃO Nº 025/2020 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **COMUNIDADE EVANGÉLICA FILADÉLFIA DE LONDRINA**,

**ACORDAM**

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância que não reconheceu a isenção do IPTU para o exercício de 2018 para o imóvel com inscrição nº 01060006200590001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 10 de março de 2020.

Eduardo Luis de Oliveira  
**RELATOR**

Yumiko Ueno Magno  
**PRESIDENTE**